



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
PODER LEGISLATIVO**

**MENSAGEM Nº _____/2019
DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Nobres Edis,

A instituição do Auxílio Alimentação a servidores público pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, vem atender a uma necessidade em razão da ausência de disponibilidade orçamentária do aumento salarial constitucional, ficando assim, os servidores com salários defasados e sem legalidade do Gestor de adequar a remuneração percebida pelos servidores da Câmara Municipal, à realidade inflacionária do nosso País e considerando que há anos não a aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A concessão de auxílio alimentação tem o poder de minimizar essa dificuldade financeira enfrentadas pelos servidores da Câmara, concessão essa, inclusive já concedida pelos nobres vereadores aos servidores públicos municipais integrantes do poder Executivo.

Trata-se portanto, de uma equidade, de forma a atender uma perda na qualidade de vida dos nossos colaboradores, ao tempo em que o auxílio alimentação por possuir caráter indenizatório não incorpora os limites de pagamento de folha de pessoal, não sendo computados nos 70% da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma inexistindo qualquer impacto em folha.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

PEDRO ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOEL RODRIGUES MATEUS
1º Secretário

HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/CMMN/2019
DE 14 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE: Institui o Auxílio Alimentação para Servidores da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que a MESA DIRETORA propôs, o Plenário Legislativo aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no art. 30, inciso XV, c/c os arts. 92, § 1º, inciso II, 184 e seguintes do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** mensais, de natureza indenizatória.

§ 1º. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei, os agentes políticos.

§ 2º. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais aplicáveis aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.

Art. 2º O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído por esta Resolução, terá como beneficiário o Servidor Público do Quadro de Pessoal Permanente – Efetivo, comissionado e/ou cedidos, que tenha vencimento básico mensal de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta resolução:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
PODER LEGISLATIVO

a) Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas e, de ausências.

Art. 4º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor:

$$\text{Valor a receber} = \frac{R\$300,00 \times \text{dias úteis trabalhados pelo servidor no mês}}{22 \text{ (dias úteis)}}$$

II - Para o cálculo do valor diário do auxílio alimentação:

$$\frac{\text{Valor auxílio alimentação}}{22} = \text{valor diário do auxílio alimentação.}$$

Art. 5º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

- I. Tem natureza meramente indenizatória;
- II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
- III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 7º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros à partir de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
PODER LEGISLATIVO

Monte Negro/RO., 14 de agosto de 2019.

MESA DIRETORA:

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

PEDRO ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOEL RODRIGUES MATEUS
1º Secretário

HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS
2º Secretário